



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

**DECRETO N° 15.968 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009**

**PUBLICADO: DCI – Diário do N° 1941 : C3 DATA 03 / 12 / 09**  
**Comércio e Indústria**

**DISPÕE** sobre a Secretaria de Segurança Pública, Urbana e Trânsito – SSPUT e dá providências.

**DR. AIDAN A. RAVIN**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta do art. 63 da Lei Orgânica do Município – LOM, alterado pela Emenda LOM 49/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 47, inciso XIX, da Constituição Estadual e o art. 84 VI, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 36.820/2009-1,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, URBANA E TRÂNSITO**

**Art. 1º** A Secretaria de Segurança Pública, Urbana e Trânsito – SSPUT, criada pela Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, fica reestruturada pelo presente decreto.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** À Secretaria de Segurança Pública, Urbana e Trânsito, nos termos da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, compete:

I - estabelecer, coordenar e implementar as políticas, diretrizes e programas de segurança pública municipal e defesa do cidadão, buscando a integração com órgãos do Estado e da União no Município de Santo André;

II - promover a articulação dos órgãos públicos municipais visando planejar e programar políticas públicas de prevenção da violência e ações de promoção da segurança pública municipal, com ênfase nas políticas públicas sociais e na promoção da cidadania e dos direitos humanos;

III - assessorar e responder diretamente ao Prefeito, nos assuntos que forem pertinentes à pasta, a fim de subsidiar-lhe em processos decisórios;

IV - planejar, coordenar e gerenciar as atividades da Guarda Municipal e do trânsito, de forma a garantir-lhes a plena execução de suas atividades;

V - contribuir com ações efetivas, dentro dos limites de competências, com vistas à prevenção, contenção e redução dos índices de criminalidade, atuando preventivamente com o objetivo de impedir a ocupação irregular das propriedades públicas e das áreas de proteção ambiental;

VI - coordenar as atividades dos agentes de segurança especial que atuam junto ao Gabinete do Prefeito e do(a) Vice-Prefeito(a), promovendo a proteção pessoal e a garantia da integridade física dos mesmos;

VII - realizar serviços de vigilância, de defesa do patrimônio municipal, de serviços de trânsito;

VIII - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança pública municipal, e ainda, promover com exclusividade a proteção dos bens, serviços e instalações municipais;

IX - estabelecer parcerias com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ações integradas no Município, inclusive com planejamento e integração das comunicações;

X - efetuar levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que venham contribuir para a prevenção, diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

XI - promover a participação dos cidadãos e das entidades da sociedade civil, buscando novos arranjos institucionais que contemplem a identificação, planejamento e desenvolvimento de ações conjuntas e a resolução de problemas relacionados à violência e à criminalidade no Município de Santo André;

XII - assegurar o funcionamento prático dos mecanismos de participação social e comunitária nas questões relacionadas à segurança pública municipal e à atuação da Secretaria de Segurança Pública Urbana e Trânsito;

XIII - favorecer a articulação, o intercâmbio de experiências entre os Municípios da Região ABCDMRRGS, visando o planejamento conjunto de ações integradas e intermunicipais de segurança pública municipal;

XIV - planejar ações visando à concretização sobre educação e o respeito às leis de trânsito;

XV - atuar no planejamento, organização e fiscalização dos serviços de sinalização e trânsito, em conjunto com órgãos estaduais competentes;

XVI - estabelecer diretrizes na área de trânsito, regulamentando e fiscalizando os sistemas de estacionamentos nos logradouros públicos;

XVII - programar as ações atribuídas ao Município elencadas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

XVIII - participar de Sistemas, nos termos do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, promovendo a atuação e a interligação de centros de operações, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XIX - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

XX - implantar as diretrizes, coordenação e fiscalização do sistema de monitoramento eletrônico;

XXI - desempenhar outras atribuições afins.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** A Secretaria de Segurança Pública Urbana e Trânsito será composta pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário de Segurança Pública Urbana e Trânsito, composto pelo Secretário de Segurança Pública Urbana e Trânsito e pelo Secretário Adjunto;

II - Departamento da Guarda Municipal;

III - Departamento de Articulação de Políticas de Segurança;

IV - Departamento de Segurança de Trânsito;

V - Departamento de Planejamento e Operações de Segurança;

VI - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's.

**Art. 4º** O Departamento da Guarda Municipal será composto pelos seguintes órgãos:

I - Gerência de Sistema de Comunicação da Guarda Municipal, que tem como subordinada a Encarregatura de Rádio Comunicação.

II – Gerência de Fiscalização e Proteção ao Patrimônio Público, que terá como subordinadas:

a) Encarregatura de Segurança Patrimonial;

b) Encarregatura de Monitoramento Operacional de Segurança.

III - Gerência do Centro de Formação da Guarda Municipal.

**Art. 5º** O Departamento de Articulação de Políticas de Segurança da Secretaria de Segurança Pública, Urbana e Trânsito, tem como subordinados:

I – Gerência de Formação de Segurança Pública;

II – Centro Integrado de Cidadania.

**Art. 6º** O Departamento de Segurança de Trânsito será composto pelos seguintes órgãos:

I - Gerência de Gestão Operacional de Trânsito, que terá como subordinadas:

a) Encarregatura de Sinalização de Trânsito;

b) Encarregatura de Fiscalização de Trânsito;

c) Encarregatura de Depósito de Veículos;

d) Encarregatura de Monitoramento Operacional de Trânsito.

II - Gerência de Planejamento e Projetos de Trânsito, que terá como subordinadas:

a) Encarregatura de Manutenção e Material de Trânsito;

b) Encarregatura de Estatística de Trânsito.

III - Gerência de Educação para o Trânsito.

**Art. 7º** O Departamento de Planejamento e Operações de Segurança tem como subordinadas:

I - Gerência de Monitoramento Eletrônico Técnico, que tem como subordinada a Encarregatura de Monitoramento Eletrônico;

II - Gerência de Suprimentos;

III - Gerência Financeira Administrativa.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 1º de dezembro de 2009.

**DR. AIDAN A. RAVIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**NILJANIL BUENO BRASIL  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**ADILSON DE LIMA  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA URBANA E TRÂNSITO**

**JORGE LUIZ GUZO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**  
Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

**WALTER ROBERTO C. TORRADO  
SECRETÁRIO DE GABINETE**